

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202076300526	JULGADO	2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	04/03/2021	01/07/2020
Cível	Impedimento/Suspeição:	
Fase:	NÃO	
ARQUIVADO	Processo Sigiloso:	
Guia Inicial:	NÃO	
202012101053		
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0001075-		
53.2020.8.25.0050		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSILENO DOS SANTOS	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
23/04/2021 13:36:20	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento > Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
23/04/2021 12:24:16	Juntada	Alvará Judicial nº 202176300107 expedido dia 23/04/2021 às 12:17:35 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
23/04/2021 12:17:35	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202176300107 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
22/04/2021 16:23:51	Certidão	Certifico que expedi alvará nº 202176300107, cujo valor será transferido para a conta mencionada na petição de 20/04/2021, de titularidade do Bel. José Jeovany da Silva, OAB/SE 889-A.	Secretaria	Não
22/04/2021 10:48:12	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} O devedor noticiou o cumprimento da obrigação vindicada nestes autos, com aquiescência do credor, que deu quitação integral. Expeça-se alvará em favor do credor, atentando-se para a eventual existência de poderes específicos para recebimento de valores pelo patrono cadastrado. Após, arquivem-se os autos.	Secretaria	23/04/2021
				

Movimentos do Processo:

20/04/2021 13:27:11	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos em razão das petições de 19/04/2021 e 20/04/2021.	Juiz	Não
20/04/2021 13:26:09	Certidão	Certifico que a guia de custas finais nº 202112100537 encontra-se paga, como pode ser constatado na consulta anexa.	Secretaria	Não
20/04/2021 08:40:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
19/04/2021 10:52:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/04/2021 11:27:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado pelo requerido em 16/04/2021. Em igual prazo, efetue o requerido o pagamento da guia de custas finais nº 202112100537, disponível às fls. 148/149 do presente processo.	Secretaria	19/04/2021
16/04/2021 09:08:09	Juntada	Depósito Judicial nº 210330021656655 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/04/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/03/2021 08:14:00	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>A guia de custas finais nº 202112100535 foi calculada com base no valor total, no entanto, em razão da sucumbência recíproca, o réu deverá arcar com apenas 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Pocedi, destarte, ao cancelamento da guia nº 202112100535, e gerei outra, a de nº 202112100537. Assim, intime-se a requerida (SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A) para efetuar o pagamento da guia nº 202112100537, no prazo de 05 (cinco) dias.</p>	Secretaria	31/03/2021
30/03/2021 08:07:40	Desentranhamento	<p>O(s) documento(s)/arquivo(s) digital(is) Sistema de Custas Judiciais (Versão Intranet) - GUIA DE CUSTAS FINAIS.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento no dia 30/03/2021. MOTIVO: GUIA DE CUSTAS FINAIS N° 202112100535 COM VALOR INCORRETO.</p>	Secretaria	Não
30/03/2021 08:03:40	Certidão	<p>Certifico que a guia de custas finais nº 202112100535 foi calculada com base no valor total, no entanto, em razão da sucumbência recíproca, o réu deverá arcar com apenas 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Pocedi, destarte, ao cancelamento da guia nº 202112100535, e gerei outra, a de nº 202112100537 (anexa).</p>	Secretaria	Não
30/03/2021 07:34:55	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se a requerida (SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A) para efetuar o pagamento da guia de custas finais nº 202112100535, no prazo de 05 (cinco) dias.</p>	Secretaria	31/03/2021
30/03/2021 07:32:47	Certidão	<p>Certifico que gerei a guia (anexa) de custas finais nº 202112100535.</p> <p>O(s) arquivo(s) Sistema de Custas Judiciais (Versão Intranet) - GUIA DE CUSTAS FINAIS.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 30/03/2021.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/03/2021 07:23:23	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 30/03/2021	Secretaria	Não
04/03/2021 09:14:15	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para condenar o demandado a pagar ao autor a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida pelo INPC, desde a data do sinistro, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a citação, tudo até a data do efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor total, e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da causa e o valor da condenação, ambos nos patamares históricos, ressalvada a exigibilidade das verbas pelo deferimento, neste instante, da gratuidade judiciária vindicada na exordial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor total, e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intimem-se as partes. Interposto recurso de apelação, certifiquem-se sua tempestividade e o devido preparo ou a desnecessidade deste ante o deferimento da gratuidade judiciária, e intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões, no prazo legal, certificando-se eventual decurso de prazo, enviando-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação. Transitada em julgado, promovam-se os atos de cobrança das custas processuais e arquivem-se os autos.	Secretaria	05/03/2021
04/03/2021 08:14:37	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos em razão da certidão retro.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

04/03/2021 08:12:53	Certidão	Certifico que requerente e requerido se manifestaram tempestivamente nas juntadas de 02/03/2021 e 03/03/2021, respectivamente.	Secretaria	Não
04/03/2021 07:07:09	Juntada	Alvará Judicial nº 202176300056 expedido dia 25/02/2021 às 08:58:55 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/03/2021 19:12:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/03/2021 08:56:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
25/02/2021 08:58:55	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202176300056 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/02/2021 08:15:19	Certidão	Certifico que expedi alvará nº 202176300056, cujo valor será transferido, após a assinatura do magistrado, para a conta mencionada na petição de fl. 119.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/02/2021 17:48:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários respectivos e seus acréscimos. Aguarde-se a manifestação das partes acerca do laudo acostado em 23/02/2021.	Secretaria	25/02/2021
24/02/2021 14:03:39	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos em razão da petição retro.	Juiz	Não
24/02/2021 14:01:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado em 23/02/2021.	Secretaria	25/02/2021
23/02/2021 15:14:00	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
04/02/2021 08:55:32	Certidão	Certifico que os autos aguardam a juntada do laudo pericial conclusivo.	Secretaria	Não
17/11/2020 07:59:04	Certidão	Aguardando-se a juntada do laudo pericial conclusivo.	Secretaria	Não
29/09/2020 12:06:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202076302029 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSILENO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/09/2020 21:51:56	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
17/09/2020 15:38:29	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202076302029 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): JOSILENO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> 	Secretaria	Não
17/09/2020 09:29:52	Certidão	Certifico que expedi mandado de nº 202076302029 (JOSILENO DOS SANTOS).	Secretaria	Não
17/09/2020 09:14:13	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 13/11/2020 de 07:00 às 08:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	18/09/2020
17/09/2020 09:05:46	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 200909035015304 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/09/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/09/2020 00:10:11	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Saneado e organizado o feito, entendo necessária a produção da prova pericial. Determino que seja agendada perícia médica, na especialidade ortopedia, pelo SCPV, na forma do convênio 14/2018 fixando-se honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Intimem-se as partes para os fins do artigo 465, §1º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do referido prazo, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação, agendando-se perícia no módulo respectivo, observando-se a classificação especialidade Ortopedia/(somente DPVAT).	Secretaria	02/09/2020
31/08/2020 13:11:09	Conclusão	{Conclusão} Diante da certidão retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
31/08/2020 13:06:36	Certidão	Certifico que o autor apresentou Réplica à Contestação tempestivamente na juntada retro.	Secretaria	Não
31/08/2020 11:04:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
10/08/2020 17:06:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	12/08/2020
10/08/2020 17:04:55	Certidão	Certifico que o requerido apresentou Contestação tempestivamente na juntada retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/08/2020 17:03:37	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico.</p> <p>Protocolizado sob nº 20200810152302951 às 15:23 em 10/08/2020.</p>	Secretaria	Não
28/07/2020 11:54:16	Outras Informações	<p>Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/07/2020, às 12:10:41.</p>	Secretaria	Não
25/07/2020 12:10:41	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida.</p>	Secretaria	Não
24/07/2020 17:44:43	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Acolho a emenda apresentada em 24/07/2020. Defiro a gratuidade judiciária. Considerando a atual pandemia do COVID-19, assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, encontrando-se suspensa até 02/08/2020 a realização de audiências presenciais, conforme portaria normativa nº 61/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, aliado ao fato de que, sabidamente, os efeitos do atual cenário ainda não são plenamente desconhecidos, deixo de designar audiência de conciliação, sem prejuízo de que ela seja realizada mediante requerimento expresso de qualquer das partes, em 10 (dez) dias. Anoto que, sem embargo da deliberação ora firmada, as partes podem buscar conciliação por meio dos respectivos advogados, submetendo-</p>	Secretaria	27/07/2020

Movimentos do Processo:

se eventual acordo para homologação. Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Parte autora intimada por publicação.



24/07/2020 11:33:33	Conclusão	{Conclusão} Diante da certidão retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
24/07/2020 11:32:00	Certidão	Certifico que o requerente se manifestou tempestivamente na juntada retro.	Secretaria	Não
24/07/2020 09:40:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

02/07/2020 13:21:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade judiciária. Alega o autor que, em virtude de acidente automobilístico do qual fora vítima, pleiteou a cobertura securitária pelo DPVAT, sendo-lhe pago valor que reputa inferior ao devido. Para tanto, sustenta o demandante que a indenização paga fora desproporcional à lesão sofrida. Todavia, a exordial não aponta qual seria o erro na perícia feita administrativamente, tampouco qual seria o enquadramento correto. Intime-se-o, pois, para emendar a exordial, em 15 (quinze) dias, especificando corretamente a causa de pedir e o pedido, sob pena de indeferimento.	Secretaria	03/07/2020
01/07/2020 10:11:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/07/2020 08:47:05	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202076300526, referente ao protocolo nº 20200630164803903, do dia 30/06/2020, às 16h48min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	02/07/2020

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ovidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.